



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 020/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece Normas e Procedimentos para a Remoção e a Redistribuição de Docentes no âmbito da UFPI, de acordo com a legislação vigente.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.025771/2013-81,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO**

Art. 1º Remoção é a alteração da lotação do docente, no âmbito da estrutura organizacional da Universidade, com ou sem mudança de sede.

Art. 2º A remoção do docente dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento, na hipótese prevista no Inciso III, correrão por conta de quem solicitou a remoção.

Art. 3º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer para ajuste do quadro docente e atendimento às necessidades do serviço.

Art. 4º A remoção a pedido do docente, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – por solicitação devidamente fundamentada, que só poderá ser autorizada após avaliação que levará em consideração as necessidades do serviço e a concordância dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 640-49-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 020/14 - CONSUN/02

Colegiados dos órgãos de lotação (Departamento ou Coordenação de Curso) de origem e de destino e dos Colegiados das respectivas unidades acadêmicas (Conselho Departamental, Conselho de Centro, Conselho de Campus ou Conselho de Professores de Colégio Técnico) de origem e de destino;

II – por permuta, mediante solicitação de dois docentes em requerimento devidamente fundamentado e concordância expressa dos colegiados dos órgãos de lotação e das unidades acadêmicas citadas no inciso I.

Art. 5º A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III – em virtude de aprovação em processo seletivo interno, quando o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com critérios fixados no Edital de seleção.

§ 1º A remoção prevista no Inciso II terá caráter temporário, com acompanhamento pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH), que providenciará a avaliação periódica das condições de saúde de quem deu origem à remoção, para verificação da condição de retorno do docente à lotação original.

§ 2º Os critérios previstos no Inciso III incluirão, obrigatoriamente, a avaliação curricular, o tempo de atividade no magistério da UFPI, o regime de trabalho (DE, TI e TP) e a maior idade.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Processo de Remoção será composta por 3 (três) membros, que devem respeitar o disposto no § 4º do Art. 5º da Resolução Nº 039/08-

101



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 020/14 - CONSUN/03

CONSUN, indicados pelo colegiado do órgão de lotação do docente e designada pelo diretor da respectiva unidade acadêmica.

Art. 6º Excetuando-se situações previstas em lei, somente poderá ser removido o docente que atenda aos seguintes requisitos:

I – ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório e adquirido estabilidade;

II – não esteja em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza;

III – não tenha sido removido há menos de trinta e seis meses.

Art. 7º Será obrigatório o Edital de Seleção previsto no Inciso III, do Art. 5º, quando mais de um docente manifestar interesse em ser removido de sua unidade acadêmica para vaga existente em outra unidade.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o processo de remoção poderá causar prejuízos ao andamento das atividades acadêmicas da Universidade.

CAPÍTULO II
DA REDISTRIBUIÇÃO
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

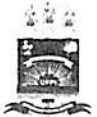
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Felício Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil. CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1612 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 020/14 - CONSUN/04

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 10 A redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo da Administração, poderá ocorrer:

I – de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II – de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. A redistribuição de docente, no âmbito da UFPI, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

SEÇÃO II

DA UFPI PARA OUTRA IFE

Art. 11 O processo de redistribuição de docente da UFPI para outra IFE terá início com a solicitação do dirigente máximo da instituição de ensino interessada, devidamente fundamentada, dirigida ao Reitor e instruída com a certidão de vaga e com o código de vaga, livre ou ocupado, a ser oferecido em contrapartida.

Art. 12 O Reitor da UFPI encaminhará o processo à SRH para identificação do docente e, a seguir, para manifestação do Colegiado do órgão de lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, Campus ou Colégio Técnico).

Parágrafo único. Na análise do requerimento, a SRH deverá necessariamente observar a Lei nº 8.112/90, em especial o Art. 37 e parágrafos e informar se o docente já cumpriu o estágio probatório e adquiriu estabilidade, e se está respondendo a processo administrativo.

Art. 13 Após o trâmite previsto no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado à apreciação do Conselho de Administração (CAD) e, se aprovado,

1/1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 020/14 - CONSUN/05

encaminhado ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição, nos termos da Portaria nº 79 – MP, de 28/2/2002.

Art. 14 O CAD não autorizará a redistribuição de docente que estiver afastado para qualificação ou que, tendo dela retornado, não tenha cumprido igual período de atividades docentes efetivas na UFPI.

SEÇÃO III
DE OUTRA IFE PARA A UFPI

Art. 15 O pedido de redistribuição de docente de outra IFE para a UFPI terá início com requerimento do interessado dirigido ao Reitor, instruído com exposição de motivos que fundamente o interesse da redistribuição, cópia de seu *curriculum vitae* e da última avaliação de desempenho funcional.

Art. 16 O Reitor encaminhará o processo para manifestação do Colegiado do órgão de futura lotação do docente (Departamento ou Coordenação de Curso) e do Colegiado da respectiva unidade acadêmica (Centro, Campus ou Colégio Técnico) e, após aprovação de ambos, à SRH para informação do código de vaga a ser oferecido em contrapartida.

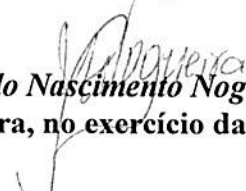
Art. 17 Após a manifestação da SRH, o processo será encaminhado à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 18 Aprovada a redistribuição pelo CAD, compete ao Reitor solicitar ao dirigente da instituição de origem a redistribuição do docente e o encaminhamento do processo ao Ministério da Educação para efetivação da portaria de redistribuição, nos termos da Portaria nº 79 – MP, de 28/2/2002.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 20 de agosto 2014


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria